

Prezado Licitante,

Em atenção ao questionamento enviado e com base na manifestação dos Órgãos Técnicos (SELESC, SAFIN e PRODASEN), apresentamos as informações:

1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

R: O Contrato nº 29/2020 foi encerrado em 27/09/2024 (há 1 ano e 7 meses). Mais do que isso, ele foi formatado segundo melhores práticas da época, com mensuração de serviços via UST, e pagamento com parcelas fixas e parcelas variáveis. Difere significativamente da contratação em tela, por postos de trabalho associados a níveis mínimos de serviço.

Por apresentar esses e outros aspectos distintos, sugerimos não levar os dados da contratação anterior como base para esta contratação.

2 - Se sim, qual o número do contrato?

R: Vide resposta 1.

3 - Se sim, com qual empresa?

R: Vide resposta 1.

4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R: Vide resposta 1.

5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

R: Não se aplica.

6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

R: Vide resposta 1.

7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

R: Vide resposta 1.

8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

R: Conforme definido em Edital e seus anexos, especialmente o Anexo 3 ÁREAS DE ATUAÇÃO E ALOCAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS e o Anexo 4.

9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

R: Vide resposta 1.

10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

R: Não há previsão desse tipo de evento em Edital.

11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme disposto na alínea “a” do item 11.1.1.1 do edital:

a. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 4;

12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Não há especificação de valor de Fator K em edital.

13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento.

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

R: Não se aplica.

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

R: Não é permitido o acúmulo de funções pelos perfis profissionais, salvo em caso específico, explicitamente indicado em Edital.

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

R: Não, conforme CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA do Anexo 14, Minuta de Contrato, do Edital.

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

R: Está correto o entendimento, desde que garantidas condições necessárias à execução dos serviços.

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

R: O Edital especifica catálogo de serviços (Anexo 9), Plataforma de Tecnologia da Informação e Quantitativos (Anexo 8). Em análise prévia foi elaborada tabela com chamados atendidos pela Infraestrutura de TI em período de um ano (28/09/2023 a 27/10/2024), separado por equipes:

Serviço de Suporte a Bancos de Dados - 1099

Serviço de Suporte a Equipamentos Servidores de Rede - 256

Serviço de Suporte a Infraestrutura de Datacenter - 204

Serviço de Gerência de Mudanças - 261

Serviço de Produção - 160

Serviço de Suporte a Infraestrutura de Aplicações - 695

Serviço de Suporte a Infraestrutura de Estações de Trabalho - 111

Serviço de Suporte a Infraestrutura de Rede - 279

Total - 3065

Em tal análise destaca-se que:

"Os quantitativos servem como referência para que as empresas licitantes tenham conhecimento do tamanho do ambiente. Entretanto, há que se

destacar que não necessariamente todos os chamados acima seriam necessariamente atendidos pela equipe terceirizada. Há casos específicos em que a necessidade de atendimento é de um fornecedor de solução específica (e.g. o próprio fabricante de um equipamento) bem como outros em que se opta pelo atendimento direto pela equipe de servidores de cargo efetivo (por razões de segurança ou outro contexto sensível, por exemplo). Há que se considerar também a existência de atendimentos que por motivos diversos possam não ter sido devidamente registrados na ferramenta, tendo sido feitos emergencialmente, formalizados por email, ferramentas de mensageria ou mesmo sem o registro"

Em mesma oportunidade, observou-se as necessidades de sobreaviso para período de um ano em ocasiões como atualizações de sistemas, cobertura de eleições, manutenções preventivas de datacenter, abertura de sessão legislativa, posse presidencial.

Número do Chamado	Criado / Recorrência média	Duração (h) por ocasião	Duração (h) média por ano	Duração (h) média 2 anos
2024111810004101	2024-11-18 16:13:52	3	3	6
2024102210000804	2024-10-22 09:54:57	13	13	26
2024050210006231	2024-05-02 16:33:01	8	8	16
2024032110004031	2024-03-21 17:57:35	3	3	6
2024032110004021	2024-03-21 17:53:20	3,5	3,5	7
2024032010005881	2024-03-20 17:53:36	3	3	6
2025032010000794	2025-03-20 10:00:02	1	1	2
s/n	set/24	48	48	96
s/n	1 por ano	10	10	20
s/n	1 por ano	10	10	20
s/n	1 por ano	8	8	16
s/n	1 a cada 2 anos	13	6,5	13

s/n	1 a cada 2 anos	13	6,5	13
s/n	1 a cada 4 anos	8	2	4
Total			125,5	251

Em suma, tais registros somente podem servir como referência histórica, de nenhuma forma sendo vinculante ou limitante à execução contratual, devendo esta última observar estritamente as disposições editalícias.

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

R: Há atualmente no domínio do Senado Federal aproximadamente 20 mil usuários, não sendo possível especificamente classificá-los como usuários diretos ou indiretos da infraestrutura atual da contratante, especialmente considerando a estrutura de atendimento aos usuários separada em Coordenação de Atendimento aos Usuários, Coordenações de Desenvolvimento de Soluções, Coordenação de Infraestrutura, dentre outras, bem como da existência de outras áreas de tecnologia com infraestruturas específicas.

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: Equipamentos de interesse estão descritos em Plataforma de Tecnologia da Informação e Quantitativos (Anexo 8).

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

R: Conforme Minuta de Contrato, Cláusula Quinta - Do Regime de Execução e demais disposições editalícias.

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

R: Conforme definições em Edital, especialmente em seu Anexo 2, Item C e subitens. Ainda em relação ao prazo, a Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 14) traz o “Cronograma Físico Visão Geral”, que também deve ser observado.

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme 'Capítulo XII - Da habilitação' e demais disposições editalícias.

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

R: Conforme item 11.5.3 do edital:

11.5.3 Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

O Art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022 estabelece que propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração apresentam indício de inexecuibilidade, cabendo diligência que comprove a exequibilidade da proposta.

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

R: Conforme disposições editalícias, em especial o previsto no Anexo 14 - Minuta de Contrato.

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

R: Conforme parâmetros e limites definidos em catálogo de serviços, atribuições e requisitos para cada categoria profissional, previstos em Edital (Anexo 2 e correlatos).

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);

2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);

2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

R: Não está correto o entendimento

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

R: Deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de Revisão Contratual. (Resposta também contempla os itens 3 e 4 desse questionamento).

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

R: Vide resposta item 2

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

R: Vide resposta item 2

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme

prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

R: Confirme dispõe o Capítulo III do edital:

3.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 19).

[...]

3.1.5. A retenção prevista no item 3.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 19.

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

R: O entendimento não está correto. Conforme se verifica no objeto do Edital do Pregão 90036/2026, bem como no Anexo 14, em suas cláusulas primeira e quinta (Minuta do Contrato), trata-se de contratação de serviços contínuos mediante cessão de mão de obra com dedicação exclusiva. Nesse contexto, verifica-se que o núcleo da prestação reside no fornecimento de mão de obra, razão pela qual o serviço deve ser enquadrado no item “17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço”, conforme lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Quanto ao local de incidência do ISS, nos termos do art. 3º, inciso XX, da referida Lei Complementar, no caso dos serviços descritos no item 17.05, o imposto é devido no local do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na sua ausência, no local de seu domicílio. Portanto haverá retenção do ISS na fonte e recolhimento para o Distrito Federal.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

R: O entendimento não está correto. Como o núcleo da prestação do serviço reside no fornecimento de mão de obra, a empresa deve utilizar Classificação Nacional de Atividades - CNAE adequada a este tipo de atividade.

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: Conforme dispõe o item 4.6 do edital:

4.6. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei

Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

32 – Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

R: Não será admitida a contratação de perfis técnicos especificados em edital sob modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica.

33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às exigências de certificação, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:

a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?

R: Quanto à qualificação profissional, deve ser observado o disposto no item C do Anexo 2 do edital.

b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?

R: Conforme dispõe o item C.6: “As certificações profissionais poderão ser comprovadas em até 120 (cento e vinte) dias após o início da atuação do profissional”.

c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

R: Vide resposta “b”

34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:

a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?

R: Não há previsão desse tipo de evento em Edital.

b) O valor das diárias é **fixo (estimado pelo órgão)** ou deverá **ser definido pelas licitantes** no momento da elaboração da proposta?

R: Não se aplica.

c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:

c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas? **R: Não se aplica.**

c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes? **R: Não se aplica.**

d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?

R: Não se aplica.

e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes deverão considerar, no momento da formação do preço e posterior faturamento, todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias?

R: Não se aplica.

35 - O contrato será reajustado ou repactuação? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

R: O edital e a minuta do contrato (Cláusula Décima Quinta) preveem tanto a repactuação quanto o reajustamento de preços, dependendo da natureza do custo. A periodicidade para ambos é anual (12 meses).

Repactuação é aplicada exclusivamente para os custos de mão de obra (salários e benefícios). Baseia-se na variação dos custos decorrentes de Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Sentença Normativa. Periodicidade: 12 meses a contar da data-base da categoria profissional indicada na proposta. Deve ser solicitada pela contratada com demonstração analítica da alteração dos custos.

Reajuste é aplicado aos custos indiretos (taxa de administração), lucro, insumos e materiais. No caso em tela, utiliza a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Periodicidade: 12 meses a contar da data de apresentação da proposta.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

Senado Federal | Sadcon | Copel

Av. N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3036

✉ copeli@senado.leg.br